

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO N° 0078/2009

CONCORRÊNCIA N° 004/2009

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SOROCABA/SP.

ATA JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Às onze horas do dia 05 de novembro de dois mil e nove, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Ubiratan Rocha Grosso e Maria Inês de Oliveira Souza, sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder ao julgamento das novas propostas comerciais apresentadas pelas empresas: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., sem representantes, e Panna Terceirização Ltda., sem representantes. Iniciados os trabalhos, a CPL, passou analisar as propostas. Após detidas análises e considerações, entendeu a CPL que os licitantes cumpriram todas exigências do instrumento convocatório, sendo classificadas na seguinte ordem: 1º lugar: Panna Terceirização Ltda., com a proposta no valor de R\$ 79.980,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) mensais e R\$ 959.760,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) anuais; 2º lugar: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., com a proposta de R\$ 85.677,79 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) mensais e R\$ 1.028.133,48 (um milhão, vinte e oito mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) anuais. Com relação às observações que a empresa Panna apresentou convenção de sindicato diverso ao indicado na proposta da mesma, informamos que o Sindeprestem e o Sindeepres, assinam a mesma convenção, um como patronal e o outro pelos colaboradores; já com relação da mesma ter sido apresentada de forma incompleta, tal observação não prospera, pois a mesma está completa; com referência à apresentação de planilha para atestar a exequibilidade da proposta ofertada pela Panna, não se faz necessária, pois a mesma está compatível com o valor estimado do edital, que se deu através de orçamentos prévios relativos aos valores de mercado. Assim, a empresa Panna Terceirização Ltda. foi declarada a vencedora do presente certame, sendo aberto o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.099/93. E, como mais nada havia a se tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que por todos seguem assinados. Nada mais.

Sorocaba, 05 de novembro de 2009.

Pela Comissão